



A Comissão de Seleção, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, reuniu-se e passou a analisar o Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Internacional para Alimentação, Saúde, Educação & Sustentabilidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46 (IIFHES) em face do Resultado Preliminar nos seguintes termos:

O Recurso interposto pelo IIFHES é tempestivo, vez que apresentado dentro do prazo estipulado no Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e abordou os seguintes pontos:

Da urgente Solicitação de Diligências (indícios de falsidade ideológica de documento), alegando, em suma, que o IB SAÚDE apresentou atestado de visita técnica emitido pela própria Secretária Municipal de Saúde, Sr., ou seja, não teve o acompanhamento de qualquer servidor ligado ao setor de licitações, tampouco funcionário do Hospital Municipal [...] Diante desse contexto, requer-se a apresentação de prova do prévio agendamento da vistoria técnica realizada pelo IB SAÚDE, bem como a urgente reserva das gravações das câmeras de monitoramento existentes no Hospital Municipal referentes ao dia 15.07.2022 a fim de que sejam apuradas as irregularidades apontadas em relação ao documento apresentado junto à proposta e o eventual cometimento de crime.

Outro ponto: *Ocorre que a justificativa apresentada está absolutamente dissociada dos critérios de avaliação do Plano de Trabalho da Recorrente, uma vez que pautada tão somente em elementos da proposta financeira [...] Neste sentido, a Comissão de Licitação, ao deduzir que o valor da hora médica estaria no item 1.7 da proposta e equivaleria a R\$ 40,54 (quarenta reais e cinquenta e quatro centavos),s e baseou em premissas totalmente equivocadas. Nesse sentido, cumpre salientar que o valor da hora*



médica considerado pela Recorrente fi no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), ou seja, menos de 10% abaixo da proposta apresentada pelo IB SAÚDE, o que de forma alguma pode ser considerada inexequível [...] em face deste contexto, forçoso concluir que a digníssima Comissão de Licitação não apresentou justificativa idônea para os descontos efetuados na pontuação do Plano de Trabalho da Recorrente, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão.

Após, tempestivamente o IBSAÚDE apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pelo IIFHES, em resumo, sob os seguintes fundamentos:

[...]em apertada tese, o IIFHES alega que, não foi realizada a visita técnica, e, vai além, de maneira inglória, alega que sequer foi realizada visita técnica [...] o atestado de visita técnica foi regularmente entregue, bem como é de plena validade jurídica e veracidade [...] a visita técnica foi regularmente agendada através do referido telefone, com a Servidora Mara, bem como a visita técnica foi realizada com a Secretária de Saúde Sr. Elusa Barbieri [...] o Edital não traz em seu rol de anexos, um modelo padrão de atestado de visita técnica para as Organizações Sociais participantes, cabe ao órgão Público o fornecimento do atestado de visita técnica, devendo conter ao menos a comprovação referente à visita técnica, tendo o licitante ciência do objeto e do edital [...] de forma objetiva: o IBSAÚDE conhece o local da execução do objeto, ou seja, está ciente das instalações do hospital, o qual, é requisito necessário para a montagem do plano de trabalho e da planilha financeira. Outrossim: Conforme a legislação vigente, a comprovação deverá ser fornecida pelo órgão licitante, no caso em tela, o presente Chamamento Público foi publicado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde [...] O Edital não limita ou direciona a realização da visita técnica para apenas um servidor ou a um grupo de restrito de



servidores, ele apenas faz o indicativo de como será realizado o agendamento e indica telefones para contato, sendo, no caso do IBSAÚDE, realizado por meio da Secretária de Saúde, Sra. Elusa Barbieri a qual, dotada de fé pública, ratificou e confirmou que o Instituto conhece todas as nuances do Edital.

Assim, em resumo, eis as razões elencadas pelo Instituto Recorrente, bem como pelo Instituto Recorrido.

Não merece provimento o Recurso Administrativo interposto pelo IIFHES, senão, vejamos:

O Recorrente alega que o atestado de visita técnica apresentado pelo IBSAÚDE é irregular, trazendo, inclusive, alegações de que o documento seria falso e solicitou, em caráter de urgência, que o Município procedesse na reserva das imagens das câmeras de segurança do dia 15 de julho de 2022, a fim de comprovar as informações contidas no referido atestado.

O Município de Saldanha Marinho, na pessoa do Prefeito Municipal, procedeu na notificação da empresa responsável pela manutenção das câmeras de monitoramento em 05 de agosto de 2022 (documento em anexo). Sobreveio declaração da empresa nos seguintes termos: *“As câmeras de segurança do HMSM gravam e mantêm as imagens pelo período de 20 dias, assim, na data de 05 de agosto não era mais possível proceder na recuperação das imagens do dia 15 de julho de 2022”*.

Em resumo, o Instituto Recorrente alega falsidade no documento emitido pela Secretária Municipal de Saúde, datado de 15 de julho de 2022. Tal afirmação não encontra qualquer amparo, vez que a Secretária Municipal de Saúde detém fé pública, não cabendo a esta Comissão valer-se de acusações maliciosas para colocar em cheque um documento devidamente assinado pela responsável da Pasta.

Ainda, se à Comissão coubesse fazer especulações, poderia especular que o atestado de visita técnica da Recorrente datado de 19 de julho (mesma data de entrega do plano de trabalho e da proposta) jamais poderia propiciar ao Instituto conhecimento



técnico quanto às instalações do Hospital Municipal a fim de que se formulasse a documentação adequada à realidade.

Ainda, quanto à alegação de que a Comissão não procedeu na análise adequada dos itens do Plano de Trabalho, cabe mencionar que o próprio plano apresentado pela Recorrente traz várias menções a serviços que não serão abrangidos pelo Co-Gerenciamento proposto pelo Município e pela Secretaria da Saúde (inclusive não aparecem na proposta financeira), tal como laboratório de análises clínicas (pag. 289), Unidade de Compra de Suprimentos (fl 72), processo de reposição de estoque, fl. 79, sendo que na fl. 31 do mesmo plano há informação de que “excepcionada a compra de suprimentos farmacêuticos”, controle de filmagens (fl. 92) – o município conta com empresa licitada para esse fim.

Neste sentido, mesmo que sejam serviços a serem ofertados no futuro, pode-se afirmar que a alegação do Recorrente “de que a Comissão não analisou corretamente o Plano de Trabalho apresentado e tampouco justificou”, não encontra qualquer amparo, pois essas questões foram verificadas e sobpesadas quando da decisão (inclusive porque algumas das situações são citadas no plano e sequer aparecem no detalhamento de preço da Proposta), o que demonstra despreparo quando da formulação daquele plano, já que não representam a realidade do co-gerenciamento proposto.

Ainda, há de se mencionar que vários documentos não foram adequados e somente tornaram a análise do Plano cansativa, já que indicam procedimento específicos da rotina técnica, tendo em vista que dizem respeito a manuais de atendimento profissional padrão da enfermagem, não cabendo tal análise neste momento, já que caberá ao Instituto, por óbvio, manter profissionais com capacidade técnica- e legalmente instituídos - para atender a população.

Ainda, quanto ao valor da hora médica, cumpre informar que a Recorrente não apresentou qualquer discriminativo quanto ao pagamento específico dos diversos profissionais e, pelo conhecimento desta Comissão, servidoras efetivas do Município (duas atuantes diretas na área da Saúde), outra que por diversos anos trabalhou junto ao setor de atendimento e agendamento na Unidade Básica de Saúde, o valor da hora médica paga em municípios vizinhos é consideravelmente maior. Portanto, tendo em

Am  



vista que Saldanha Marinho se encontra a uma distância significativa das cidades de formação dos médicos, o valor da hora médica deve estar de acordo, pois do contrário, o Instituto não encontrará profissionais para atender a demanda e trará prejuízo ao atendimento de urgência a que se propõe o Município junto ao HMSM.

Portanto, com base na documentação apresentada, bem como na proposta financeira, e não havendo qualquer comprovação (poderia o recorrente ter demonstrado a possibilidade do valor apresentado, comprovadamente por experiências anteriores de contratações já firmadas com profissionais específicos, o que convenceria a Comissão da possibilidade do compromisso da proposta apresentada), não há embasamento para a demonstração de que o valor apontado seja o de R\$ 95,00. Inclusive porque o plano de trabalho e proposta apresentados pela Recorrente abarcaram vários itens que não serão utilizados no Co-Gerecimento do Hospital, o que torna inviável uma análise concreta da própria proposta e plano de trabalho.

Ainda, cabe mencionar que, geralmente, os médicos prestam serviços por intermédio de suas pessoas jurídicas, não se encaixando, portanto, no custo mencionado na “despesa geral com pessoal”, o que não seria impossível, entretanto, não houve qualquer discriminação quantos aos salários e valores pagos. Importante frisar que, mesmo sendo considerado para fins de gastos com pessoal - montante designado pelo item 1 – resta evidente que o valor destoa da realidade da demanda de funcionários para atendimento de Plantão de 24 horas e se do contrário fosse, caberia ao Instituto Recorrente fundamentada e comprovadamente convencer esta Comissão.

Assim, portanto, esta Comissão recebe o Recurso interposto pelo Instituto Internacional para Alimentação, Saúde, Educação & Sustentabilidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46 (IIFHES) por próprio e tempestivo, e no mérito o considera IMPROCEDENTE, mantendo o resultado preliminar e tornando-o definitivo a partir de então.

Nada mais havendo, a Comissão torna pública a homologação do resultado definitivo da fase de seleção, nos seguintes termos:



Instituto e Classificação
IB SAÚDE 98,33 pontos
IIFHES 85,82 pontos

Assim, cumpre informar a decisão proferida pela Comissão e a respectiva homologação do resultado definitivo da fase de seleção, o qual deverá ser encaminhado mediante *endereço eletrônico* informado pelos Institutos, bem como será publicado nos Diários Oficiais, imprensa oficial do Município e *site*.

No mesmo ato deverá o Instituto selecionado ser convocado para que, no prazo de três dias, encaminhe à Administração Pública a documentação exigida para comprovação dos requisitos previstos nos termos do Edital de Chamamento Público 002/2022 (pg. 16 do instrumento convocatório), bem como da Lei nº 13.019, de 2014 ou justifique caso já tenha encaminhado no momento de apresentação do Plano de Trabalho e Proposta.

Saldanha Marinho - RS, 16 de agosto de 2022

Comissão de Seleção de Chamamento Público

Ana Paula de Carvalho, servidora pública municipal

Carine Rosa Costa, servidora pública municipal

Josiane Streit, servidora pública municipal



Edital de Homologação do Resultado Definitivo Convocação da Seleccionada

Após análise realizada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público acerca do Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Internacional para Alimentação, Saúde, Educação & Sustentabilidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46 (IIFHES) em face do Resultado Preliminar, a Comissão de Seleção recebe e conhece o Recurso, entretanto, no mérito, nega-lhe provimento.

Assim, fica homologado o resultado definitivo da fase seleção, nos seguintes termos:

Instituto e Classificação

Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão (IBSaúde) - 98,33 pontos

Instituto Internacional para Alimentação, Saúde, Educação & Sustentabilidade (IIFHES) - 85,82 pontos

Assim, cumpre informar a decisão proferida pela Comissão e a respectiva homologação do resultado definitivo da fase de seleção, o qual deverá ser encaminhado mediante *endereço eletrônico* informado pelos Institutos, bem como será publicado nos Diários Oficiais, imprensa oficial do Município e *site*.

No mesmo ato deverá o Instituto selecionado ser convocado para que, no prazo de três dias, encaminhe à Administração Pública a documentação exigida para comprovação dos requisitos previstos nos termos do Edital de Chamamento Público 002/2022 (pg. 16 do instrumento convocatório), bem como da Lei nº 13.019, de 2014 ou justifique caso já tenha encaminhado no momento de apresentação do Plano de Trabalho e Proposta.

Saldanha Marinho - RS, 18 de agosto de 2022



Comissão de Seleção de Chamamento Público

Ana P. Carvalho

Ana Paula de Carvalho, servidora pública municipal

Carine Rosa Costa

Carine Rosa Costa, servidora pública municipal

Josiane Streit

Josiane Streit, servidora pública municipal